



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001108

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM^a. Juíza de Direito Dr^a. Simone Torres Pedroso

PROCESSO Nº.: 0027180159199

CÂMARA/VARA: Vara da Infância e da Juventude e Vep

COMARCA: Betim

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: TSQ

IDADE: 12

PEDIDO DA AÇÃO: METILFENIDATO

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F90.0

FINALIDADE/INDICAÇÃO: tratamento medicamentoso

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 20.468

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001108

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações técnicas acerca dos procedimentos disponibilizados para o caso como o dos presentes autos.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O Metilfenidato (Ritalina®, Ritalina LA, Concerta) não integra a RENAME, não é disponibilizado pelo SUS, mas é o tratamento de primeira linha, o mais comumente utilizado, e também o mais custo – efetivo para o transtorno hiperativo. As principais diferenças entre os dois medicamentos citados dizem respeito à dose e à velocidade de liberação do princípio ativo e, portanto, à duração do efeito.

Quanto às alternativas integrantes do RENAME 2018 e disponíveis no SUS, vários estudos controlados confirmam a superioridade dos antidepressivos tricíclicos, especialmente a desipramina e em menor grau, a imipramina, a nortriptilina e a amitriptilina no tratamento do TDAH, apesar de sua eficácia ser inferior àquela observada com as medicações de primeira linha. (6). A



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

nortriptilina e a amitriptilina integram o componente básico do RENAME e são disponibilizadas pelo SUS. As alternativas disponíveis no SUS, apesar de habitualmente menos eficazes que o metilfenidato, mas podem oferecer controle sintomatológico adequado a uma parcela da população. Entretanto, a médica assistente, conforme a documentação apresentada, afirmou que o requerente não apresentou resposta adequada a imipramina, fluoxetina, carbamazepina e periciazina.

A medicação solicitada pela parte requerente é a de melhor custo efetividade atualmente disponível.

IV – REFERÊNCIAS:

1. Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
2. RENAME, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, 2018.
3. Catala-Lopez F, Hutton B, Nuñez-Beltran. A, Page MJ, Ridao M, MacÃas Saint-Gerons D, et al. (2017) The pharmacological and non-pharmacological treatment of attention deficit hyperactivity disorder in children and adolescents: A systematic review with network meta-analyses of randomised trials. PLoS ONE 12(7): e0180355. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0180355>
4. The safety of non-stimulant agents for the treatment of attention-deficit hyperactivity disorder. Sunke Himpel et al. Expert Opin. Drug Saf. (2005) 4(2).
5. Non-stimulant treatments for ADHD. J. Biederman; T. Spencer. European Child & Adolescent Psychiatry, Vol. 9, Suppl. 1 (2000)

V – DATA: 25 de março de 2019. NATJUS - TJMG